ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.023, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A administração municipal receberá sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser areia, azulejos, cimento, cal britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registro, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., e devem estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º Para o acondicionamento dos materiais a Administração poderá usar espaços públicos (terrenos ou prédios) e poderá firmar convênios com particulares para o uso de espaços pertencentes a estes últimos.

Art. 3º Para a organização da coleta dos materiais, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.

§ 1º - A coleta e entrega dos materiais serão gratuitas.

§ 2º - A administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério sócio-econômico: renda de até 02 (dois) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias com crianças, cabendo à Secretaria de Programas Sociais.

Art. 4º A administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação nesta iniciativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 12 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Programas Sociais

“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 055/2014, originário do Anteprojeto do **Vereador Abel Antônio dos Santos Neto,** Partido **PSB**.**”**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:21DCC4B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/11/2014. Edição 1208
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/